



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 423/2001

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DOAÇÕES NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ARTS. 6º, CAPUT, 196 E 203 DA CF/88) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

Art. 1º - As ações do Município de Abreu e Lima, na áreas de Assistência Social e a Saúde, abrangem:

I - Custeio de deslocamentos para o atendimento médico em outra localidade, bem como para a realização de quaisquer exames e/ou tratamentos de saúde;

II - Doações para o atendimento de necessidades básicas de famílias carentes domiciliadas nos seus limites territoriais;

Parágrafo Único - Poderão ser objeto das doações referidas no inciso anterior, entre outros:

- a) medicamentos;
- b) próteses, órteses, aparelhos ortopédicos e auditivos, tensiômetros, marca-passo, glucosímetro;
- c) cadeiras de rodas, colchões d'água e ortopédicos, muletas, bengalas, andador, nebulizador, aparelho ortodontal;
- d) cestas básicas;
- e) óculos;
- f) materiais de construção;
- g) enxovais para gestantes e bebês; fraldas descartáveis;
- h) auxílio funeral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas carentes aquelas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - Entende-se como família, para os efeitos do disposto no caput, o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, enquadra-se no conceito de família disposto no parágrafo anterior a pessoa que viva sozinha;

§ 3º - As incapacidades a que se refere o caput caracterizam-se quando a renda mensal per capita da família seja inferior a um salário mínimo;

§ 4º - A renda mensal familiar a que se refere o parágrafo anterior deverá ser declarada pelo beneficiário ou seu representante legal, sujeita à avaliação econômico-social referida no Art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Os programas na área de Assistência Social serão acompanhados pela Secretaria de Ação Social, através de Assistentes Sociais pertencentes ao quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Será efetuado um amplo cadastramento das famílias carentes domiciliadas nos limites territoriais do Município de Abreu e Lima, sob a coordenação de uma comissão assim constituída:

- a) Secretário de Ação Social;
- b) Secretário de Saúde;
- c) pelo menos 1 (um) Assistente Social pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura;
- d) 2 (dois) representantes da população;
- e) outros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Ação Social a Divisão de Assistência Social e Cadastramento, responsável pelo estudo, pesquisa, divulgação e elaboração dos programas e projetos voltados para a área de Assistência Social, bem como pelo cadastramento e constante atualização das famílias carentes do Município de Abreu e Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Art. 6º - Ficam criados, ainda os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão de Assistência Social e Cadastramento, símbolo CC3, com vencimento base de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) e representação de 120% com atribuição de coordenar e dirigir os trabalhos da Divisão de Assistência Social e Cadastramento;

II - 2 (dois) cargos efetivos de Assistente Social, com remuneração de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e atribuição de executar as tarefas previstas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º - As prioridades na realização dos projetos de Assistência Social e a Saúde serão definidas em reuniões comunitárias, que contarão com a participação de todos os cidadãos que assim o desejarem, ficando vedado qualquer tipo de discriminação decorrente de vinculação político-partidária.

Art. 8º - Fica autorizada realização de despesas com fornecimento de certidões de casamento, de óbito e fotografias para Carteira de Identidade, CTPS, Habilitação e de Estudante.

Art. 9º - Estão amparadas por esta Lei as doações financeiras a estudantes de todos os níveis de estabelecimentos particulares de ensino médio e universitários, cujas famílias se enquadram na exigência do art. 2º, desta Lei.

Art. 10 - São consideradas regulares todas as despesas com doações, efetuadas anteriormente à vigência desta Lei, com base nas dotações orçamentárias.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Abreu e Lima, 18 de abril de 2001


Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE


Hercílio de Souza Costa

1º VICE-PRESIDENTE


Herbert Varela Fonseca

2º VICE-PRESIDENTE


Josias Pereira de Azevedo*

1º SECRETÁRIO

André Santos e Silva

2º SECRETÁRIO